

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 671/80

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA 10/09/80 às 13:00h
071/10/80
15/08/80
Cm. 10/09/80
Diretor de Secretarias
Diretor de Secretarias

AUTUAÇÃO

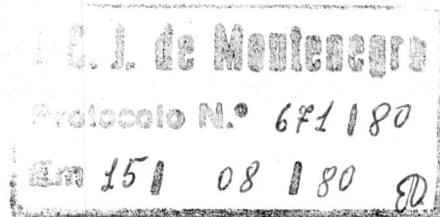
Aos 15 dias do mês de agosto do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

SIND. TRAB. EMP. RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO contra
Nº EST. DO RIO GRANDE DO SUL
RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: cumprim. de decisão normativa, corr. sal. semest. recolh. aumento
corresp. 12 meses favor ent. cl. empregados, atualização ou comprov.
recolhim. FGTS, hon. ass. judiciária, juros e corr. monet.
R\$15.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede nesta capital, à rua José de Alencar, 1729, por seu procurador, vem mover uma reclamatória trabalhista à RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, com endereço à rua João Pessoa, 1637, Montenegro - RS, pelos motivos que passa a relatar:

DECISÃO NORMATIVA

- 1.1. Em decisão normativa, estabeleceu a Justiça do Trabalho que os integrantes da categoria profissional percebessem reajustamento salarial, em percentuais escalonados, a vigorar a partir de 3 de novembro de 1979, conforme se vê da certidão anexa (TRT-5237/79).
- 1.2. A empregadora, até o momento, não cuidou de efetuar os pagamentos correspondentes, devidos desde 3 de novembro de 1979, desatendendo, especialmente, quinquênios e pisos salariais, ademais de todo o pessoal de administração.

DESCONTO

- 2.1. Certo, de outra parte, que do aumento correspondente ao primeiro mes, deverá a reclamada descontar o percentual de 50%, recolhendo o em favor da entidade de classe dos empregados, como manda a cláusula segunda do acordo normativo.

CORREÇÃO SALARIAL

3.1. Da mesma forma, não cuidou a empresa de fazer incidir a correção salarial vigente para a categoria, a partir de maio do corrente ano.

FGTS

4.1. Consta, também, que a empresa está em mora com o FGTS, de sorte que deverá colocar-se em dia com essa obrigação legal.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

5.1. Permite a lei - nos casos enumerados - que a entidade sindical venha a juízo exigir obediência dessas normas de caráter imperativo, independentemente da outorga de poderes dos integrantes da categoria.

5.2. Não tem, no entanto, a entidade sindical condições de relacionar os empregados beneficiários, o que se deverá fazer mediante procedimento pericial.

PEDIDO

6.1. Face ao exposto, pede a citação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

- a) cumprimento de decisão normativa, com pagamento de diferenças e seus reflexos sobre as parcelas remuneratórias, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- b) correção salarial semestral, a partir de maio, com pagamento de diferenças, vencidas e vincendas, a calcular.....
- c) recolhimento de 50% do aumento correspondente ao primeiro mes, em favor da entidade de classe dos empregados, a calcular.....
- d) atualização - ou comprovação de recolhimento regular - dos depósitos do FGTS.....
- e) honorários de Assistência Judiciária, na medida de 15%, a calcular.....
- f) juros e correção monetária.....

4
58

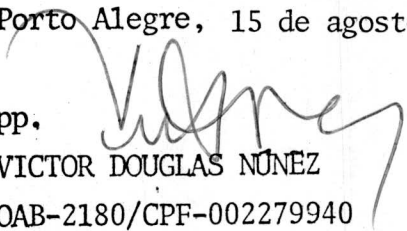
6.2. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito adm^u tidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal da reclamada , sob pena de confissão. Requer, ainda, l^he seja concedido o benefí^u cio da Assistência Judiciária, certificando a Secretaria que seus procuradores estão devidamente credenciados pela entidade de clas^u se.

Valor (para efeito de alçada):
cr\$ 15.000,00

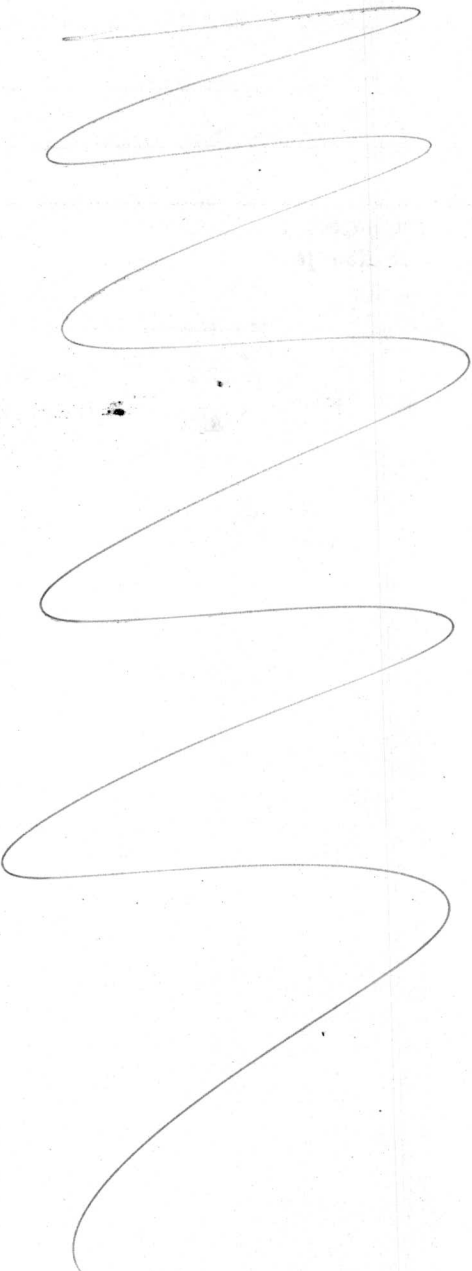
NTPD

Porto Alegre, 15 de agosto de 1980

PP.


VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180/CPF-002279940



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de 09 de 1980,
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificada procuradora, Dra. Solano
ge Pous, do rate e expedida notific.
à rcda. p/sr. Of. Justiça, bem como
ao IAPAS
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 15 de agosto de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Pous

5/5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO CARLOS PORTO, brasileiro, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio difusão e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional à rua José de Alencar, 1729, capital.

OUTORGADOS: Os advogados Drs. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ, insc. OAB/RS N.º 2180 - CPF 002279940; SOLANGE PONS, insc. OAB/RS N.º 8051 - CPF 218032930; HELENA BEATRIZ GRINBERG ROSENFELD, insc. OAB/RS N.º 12610 - CPF 221764200; brasileiros, casados, ROMILDA TERESINHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, insc. OAB/RS N.º 11271 - CPF 140752450, com endereço profissional à Rua Andrade Neves, 159, Conjuntos 84 e 85, em Porto Alegre - Fone: 25-9572, e Drs. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELI e WILMAR S. DA GAMA PÁDUA, todos brasileiros, casados, advogados com endereço profissional no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, Sala 1106, em Brasília.

Por este instrumento particular de mandato, os outorgantes nomeiam e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar uma reclamatória trabalhista contra seu empregador

RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer

Porto Alegre,


3º TABELIONATO

3º TABELIONATO
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) DE
ANTONIO CARLOS PORTO
POR SEMELHANÇA COM A(S) EXISTENTE(S)
NO ARQUIVO DESTE CARTÓRIO.
PORTO ALEGRE, 01 AGO 1980
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
A. C. FALCÃO CORRELLS
EUSÉBIO A. DAL MOLIN
DELBAH SCHWITZ
RACY F. N. IBRAJ



1.1/6
9.1/6

ACORDÃO

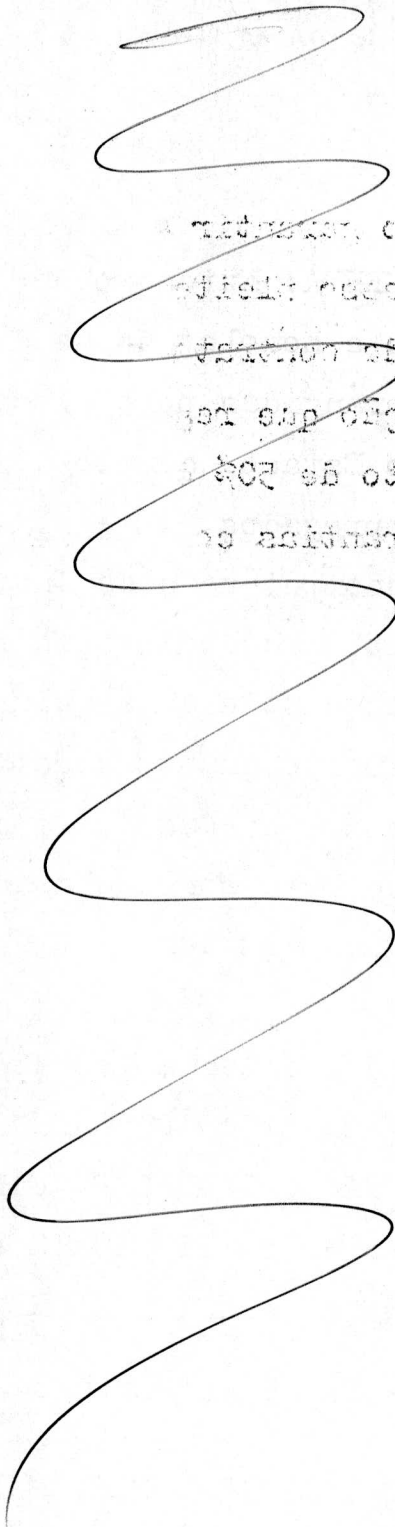
(TRT-5237/79)

EMENTA: Extensão de acordo celebra-
do e homologado às demais empresas
abrangidas pelo dissídio e atuando
no Estado, quanto aos ganhos dos
empregados.

Incompetência da Justiça do Traba-
lho para decidir feitos que digam
respeito a autarquias federais, in-
clusive quando suscitadas em pro-
cessos de dissídios coletivos, o
que pode ser declarado de ofício.
Exame das demais cláusulas.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DIS-
SÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO
GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EM-
PRESAS.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RA-
DIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL move ação de
revisão de dissídio coletivo, de natureza econômica e ju-
rídica, fundada no disposto no § 2º do art. 616 da CLT,
contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PORTO
ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS que indica, di-
zendo que deliberou, em assembléia geral especialmente con-
vocada, celebrar convenção ou contrato coletivo de traba-
lho com os empregadores, mas como poucos destes responde-
ram à solicitação que lhes foi enviada (fl. 19), a DRT, pro-
vocada por ele, convocou reunião; mas, sem prejuízo des-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATTESTADO DE AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
 QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
 CONFERIDA NESTA PATA, ESTA IGUAL AO
 ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE, 15 AGO 1980

L. C. INDIAN...
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 PORTO ALEGRE

ACÓRDÃO

nas negociações e visando garantir a data-base, fixada em 03-11, ajuizou este processo pleiteando as mesmas cláusulas constantes da minuta de contrato ou convenção coletiva, observada a nova legislação que rege a espécie. Postula e levação salarial, desconto de 50% do aumento em favor dos cofres do suscitante, garantias contra a rotatividade, fixação de dois delegados sindicais por emissora, com estabilidade provisória; mais vários aspectos atinentes a remuneração, duração do trabalho, vantagens nas viagens, transporte, repousos e feriados pagos com os salários; vantagens aos estudantes, instalação de creches e refeitórios, anuênios, gratificação de férias, facilidades às atividades sindicais, medidas de higiene e segurança; alinha, ainda, direitos e deveres que devem caber aos radialistas e aborda a prorrogação ou revisão da convenção, conciliação de divergências, violação de suas cláusulas e penalidades, casos omissos e cláusulas instrumentais.

Foram celebrados acordos parciais com a Rádio e TV Caxias e outras do interior (fl. 85), com o sindicato suscitado (fl. 87) e com firmas do interior do Estado (fl. 92), todos homologados por este Egrégio Tribunal (fls. 191 e segs.). Contestam o pedido a Rádio Osório Ltda. e outras (fls. 197 e seg.), o sindicato suscitado (fls. 207 e seg.) e a Rádio TV Caxias e outras (fls. 213 e seg.) Todos se opõem às pretensões da inicial pelas razões que expõem.

Realiza-se audiência, quando a conciliação da matéria ainda em debate é rejeitada (fl. 217).

Opina a douta Procuradoria, em minucioso parecer da lavra do Dr. Carlos Renato Goldschmidt, recomendando se

[Large handwritten scribble]

33 TABELOZA **PORTO ALEGRE** **RS** **160** **1980**
AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA FOR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

A. C. INDA PAVLIS
123456789
101112



3
108
109

ACÓRDÃO

ja estendido o acordo de fls. 85 e seguintes às suscita-
das que se negaram a compor a lide. Quanto aos demais as-
pectos, que se acolha parcialmente o pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. 1. Não se deve conhecer do re-
querimento da Universidade Federal de Santa Ma-
ria (fls. 275 e 276), por extemporâneo. Na ver-
dade, a requerente foi, por presunção legal, já
que a notificação a ela remetida não foi devol-
vida, regularmente notificada e não se pronun-
ciou no devido tempo. Não pode agora, "data ve-
nia", fazer alegações que caberiam na contesta-
ção, que não foi apresentada.

2. Preliminarmente, ainda, a matéria que diz res-
peito à competência desta Justiça para, em dis-
sídio coletivo, apreciar pedidos referentes a
autarquias federais, pode ser argüida de ofício.
Fazendo-o, proclama-se a sua incompetência para
tanto, atentando-se ao disposto no art. 125, inc.
I, da Constituição vigente.

No mérito. 1. O assunto mais relevante em debate
neste processo é o relativo ao aumento de salá-
rios pretendido pelos trabalhadores. No proces-
so foram feitos três acordos quanto a este aspec-
to, sendo um com empresas do interior do Estado
(fl. 85), outro com o Sindicato das Empresas de
Radiodifusão de Porto Alegre (fl. 87) e outro,
ainda, com novas firmas do interior do Estado. Di-
ante destes elementos há de se estender, às re-

[Large handwritten scribble]

...
...
...
...
...
...
...

SECRETARIA DE TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 15/160 1980

L. C. SILVA
15/160 1980

4
12/9
158

ACÓRDÃO

manescentes, o acordo mais favorável aos empregados e relativo às empresas do interior. Neste sentido o judicioso parecer da douta Procuradoria. Tal ajuste é, sem dúvida, o de fls. 85 e 86, que outorga aos trabalhadores que ganhem até Cr\$... 5.000,00 um aumento de 60%; para os que percebam de Cr\$ 5.001 até Cr\$ 10.000,00, um aumento de 58%; e para os que ganham acima deste último valor, o índice oficial. Tais aumentos incidem nos salários vigentes a 03-11-79, compensados, antes, os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, à exceção dos ressalvados pelo inciso XIII do Prejulgado 56, a vigorar a partir de 03-11-79, com incidência dos incisos IX e X do referido prejudgado.

2. Aceita-se, a seguir, os descontos pleiteados em favor dos cofres do suscitante. Os empregados o farão em 50% do aumento correspondente ao primeiro mês, em favor da entidade de classe dos empregados, a ser recolhido dentro do mês seguinte à publicação deste acórdão.

3. Ainda, buscando uniformizar o tratamento dispensado à categoria, defere-se aos trabalhadores um piso de Cr\$ 3.500,00, que fica sendo o nível mínimo dos seus ganhos. Assim ficou também pactuado no acordo que se está estendendo.

Buscam, ainda, os trabalhadores, como outra garantia contra a rotatividade, que se disponha que nenhum deles será descredito sem justa causa dentro de 180 dias após a vigência deste instrumento. Tal aspiração não pode, "data venia", ser a

Dr. TABELIONA P. AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 15 de AGO 1960

L. C. TAVIOLA AMARAL
ESCRIT. L. 241
RUA S. CARLOS
NO. 1, A. 204



10/02/79
336
[assinatura]

ACÓRDÃO

colhida, pois inexiste consenso para tanto e nem argumentos convincentes embasando a pretensão.

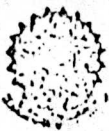
4. Pretende o suscitante que se atribua estabilidade provisória aos delegados sindicais, em número de dois por emissora de rádio ou de televisão, tendo mandato de 2 anos e sendo eleitos por assembleia geral. Merece acolhimento o pedido, mas em termos. Assegura-se a estabilidade provisória ao delegado sindical desde que eleito por assembleia geral e limitando seu número a um por emissora de rádio ou televisão, ou similar. Assim se decide tendo em vista a existência de empresas que têm filiais em várias cidades, as quais, por este meio, ficam abrangidas pela cláusula.

5. Relativamente à remuneração, apresentam os trabalhadores sete pretensões, como se vê da minuta de convenção coletiva inclusa à inicial. Passa-se a enfrentá-las, uma a uma.

No que diz respeito às funções cumuladas, parece mais equitativo adotar a solução da Lei nº 6615, através do seu art. 13, que estabelece uma graduação mais justa do que os 50% generalizados pretendidos, pois iguala emissoras de grande potência com as de potência mínima, o que não é justo. Rejeita-se, assim, o pedido.

Pretendem, também, quando o exercício de qualquer função for cumulado com as responsabilidades de encarregado, chefe ou assistente, seja retribuído o empregado com acréscimo de 50%. No que diz respeito a este particular, o Egrégio Tribunal, por sua douta maioria, decidiu pela rejeição do

3: TABELIONATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
R\$ 100 1990
PORTO ALEGRE.
L. C. TACCA AMARAL
TABELIONATO
RUA S. JOÃO
Nº 1. 2. 3.



(TRT-5237/79)

Fl. 6

ACÓRDÃO

pretendido, até porque a matéria encontra-se regida pelo art. 15 do diploma legal antes referido.

Mas a pretensão seguinte merece acolhida. Proíbe a acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro de um mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos. Já constava da revisão anterior e assim apenas se mantém a vantagem já assegurada.

Também merece acolhida o pedido de que o exercício da função, com cláusula de exclusividade, seja remunerado com o acréscimo de 50% do salário básico. Além de pretensão justa, encontra amparo no dissídio anterior.

O pedido seguinte - 7.5 - deve ser acolhido. Sempre que haja retransmissão de programa de que tenha participado, receberá o radialista pagamento de valor correspondente a um mínimo de 20% da remuneração relativa à primeira transmissão. Ocorre aí o que se pode denominar de uma nova transmissão, proporcionando resultados ao empresário, sendo justo que o empregado seja retribuído por isso. No dissídio anterior tal vantagem já fora deferida à categoria.

Mas se se tratar de transmissão em rede, gravada ou ao vivo, não há como deferir-lhes o pretendido no item 7.6, ou seja, mais 20% de sua remuneração, multiplicados pelo número de emissoras integrantes da rede, com comunicação obrigatória ao Dentel e Ecad. Inexistem elementos que permitam ao Julgador avaliar o alcance da medida, se defe

SECRETARIA DE TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 160 1980

L. E. GALDAS AMARAL
DIRETOR
REG. T. 2. 1980



(TRT-5237/79)

Fl. 7

29/12/79
7/12/79
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

rida, com a segurança indispensável. Além disso, parece que se pretende que este acréscimo seja pago pela emissora empregadora, que ficaria com uma sobrecarga excessiva, enquanto que as integrantes da rede não seriam alcançadas pelas responsabilidades oriundas deste acréscimo, ainda que o pudessem ser pelo custo direto. Finalmente, a cláusula não foi acolhida no dissídio anterior e neste inexistente argumentação que permita chegar a juízo diverso.

O último aspecto contido no título em apreço é o relativo a reprodução de mensagens comerciais, tal como está postulado no item 7.7 da minuta de convenção. A essência da pretensão foi rejeitada no dissídio anterior e inexistem motivos para que se adote conclusão diversa.

6. Enfrenta-se, a seguir, o tema relativo à du-
ração do trabalho, igualmente composto de vários subtítulos.

O primeiro diz respeito ao que se considera como tempo de serviço efetivo. Será o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. Quanto às viagens, apenas serão abrangidos os períodos de deslocamentos realizados pelo empregado, quando a serviço da empresa. Evita-se que todo o tempo em que estiver ausente de sua sede possa ser tido como de serviço, o que se considera excessivo e injusto.

Considera-se, de fato, improrrogáveis as jornadas de trabalho dos profissionais que as exerçam

[Handwritten signature]

J. TABELIONATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PÓRTO ALEGRE, 5 AGO 1980

A. C. TACCA JUNIOR
DEPUTADO A. M. M. Nº 14
PLANO SINDICATO
15.1.1.1.1

A C Ó R D A O

em condições insalubres ou perigosas, salvo se cumpridas as exigências do art. 60 da CLT. Busca-se, assim, evitar divergências quanto à interpretação do alcance desse dispositivo legal, a respeito do que há sensíveis divergências jurisprudenciais. Adota-se, aqui, valiosa sugestão da douta Procuradoria.

Quanto à remuneração das horas extras, acolhe-se parcialmente o pedido, deferindo-se aos trabalhadores um acréscimo de 50% às excedentes de duas. Assim se mantém o que já foi decidido no dissídio anterior e a jurisprudência deste Egrégio Tribunal no trato da matéria.

Rejeita-se o pedido de que as escalas de serviço sejam afixadas sempre com um mínimo de 48 horas de antecedência. O campo onde atuam empregados e empregadores deste setor de atividade, "data venia", não pode ficar circunscrito a essas determinações, pois se vêem seguidamente obrigados a buscar o fato imprevisto e noticiá-lo em seguida, o que é essencial ao êxito do empreendimento. Não podem, parece, ficar limitados da forma como o deferimento do pedido os deixariam.

7. Pretende a inicial o fornecimento gratuito de transportes quando houver atividade além da meia noite até às 6 horas da manhã. Ainda que aparentemente justo o pedido, não parece que, em essência, o seja. Isto porque ele não alcançará, apenas, as empresas que atuam nas grandes cidades e de porte econômico elevado e com condições de suportá-lo. Pode, até, se tornar fatal às pequenas.

[Handwritten signature]

U: TABELOMA
ATTENÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CORRESPONDE A ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.
PORTO ALEGRE. 15/06/1998

L. C. TILHA RIBEIRO
DIRETOR
15/06/1998

(TRT-5237/79)

Fl. 9

ACÓRDÃO

E inexistem nos autos elementos que permitam dar tratamento diverso a elas.

8. Enfrenta a postulação do suscitante o assunto viagens e pleiteia que além do pagamento das despesas de transporte e alimentação, nessas ocasiões o empregado receba um adicional não inferior a 50%, calculado sobre o salário diário, ou 100% se o trabalho se realizar fora dos limites do Estado. No dissídio anterior o pedido foi negado e não existe argumentação que leve a conclusão diversa nesta ocasião. Registre-se que os contestantes se opõem ao pedido e a d.ª Procuradoria se manifesta no mesmo sentido.

9. Sob o título de repousos, se pede que o pagamento deles e dos feriados seja feito junto com os salários, quinzenal ou mensalmente. Parece justo o pleiteado, inclusive porque esclarece a matéria e evita divergências no seu trato.

Pretende-se, ainda, que o repouso seja concedido em dia certo, mediante escala, fixada com antecedência mínima de sete dias. Esta pretensão não parece viável; as razões expendidas ao se tratar do tema escalas de serviços, se aplicam à espécie; "data venia", sua adoção poderia criar dificuldades de difícil superação.

10. Quanto ao abono de faltas para estudantes, este Tribunal tem mantido reiterada orientação. De conformidade com ela é que se defere o pedido. Dispensa-se de ponto aos empregados estudantes nos dias de provas escolares, em escolas oficiais ou reconhecidas, com realização e comparência com-

J. TABELIONATO **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 15 de Maio de 1980

L. C. JACOB PEREIRA
DOUTOR EM DIREITO
1501 - L. L. 1980

ACÓRDÃO

provadas, até dois dias após a prova, e desde que o empregado tenha comunicado ao empregador o fato com antecedência, também, de dois dias.

11. No que concerne às gestantes, deve, ainda, ser seguida a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, que lhes concede estabilidade provisória por 90 dias após o término do benefício previdenciário.

12. Não deve ser acolhido o pedido do suscitante no sentido de que todas as empresas promovam a instalação de creches e refeitórios, fornecendo uma refeição diária aos empregados, observadas as condições de higiene e dietética. As consequências do seu deferimento, dado o avultado do respectivo custo, podem ser danosas aos interessados.

13. A gratificação por tempo de serviço que é objeto do pedido pode ser deferida aos integrantes da categoria, na base de 3% por quinquênio, incidente no salário já reajustado. No acordo já homologado esta vantagem foi obtida e é justo que não se limite aos empregados das empresas que o celebraram.

14. Pede-se a gratificação de férias, que se constitui, nos termos da inicial, no pagamento dobro do do descanso anual, pois se pretende que os empregados que retornarem do mesmo, a recebam, em montante igual ao devido a título de férias. Rejeita-se a pretensão, como já ocorreu no dissídio anterior; inexistem razões para que se adote posicionamento diverso quanto ao tema.

15. Sob o título "atividades sindicais" pleiteia

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTO ALEGRE
ATENAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

15 AGO 1988
L. C. TACCA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTO ALEGRE



(TRT-5237/79)

Fl. 11

ACORDÃO

o suscitante que cada emissora, no horário que lhe aprouver, conceda, mensalmente, sem qualquer ônus, o espaço de 15 minutos para a promoção de atividades sindicais gerais e/ou especiais dos radialistas, sob a responsabilidade da entidade de classe. O pedido foi rejeitado anteriormente e não são alinhados motivos que justifiquem conclusão diversa.

16. Enfrenta-se, a seguir, matéria titulada como de higiêne e segurança, contida em três itens. O primeiro é de ser rejeitado. Diz respeito à manutenção dos locais de serviço em boas condições de higiene, segurança e salubridade, o que se constitui em mera observância das disposições legais relativas à matéria.

No segundo, se pretende que os empregados que trabalhem em contato com eletricidade percebam um adicional de 30% sobre seus salários, o que foi negado no dissídio anterior; e a argumentação expendida não leva a conclusão diversa. Se o trabalho for perigoso, acrescente-se, caberá a percepção do adicional respectivo, o que torna desnecessário deferir o pedido.

E o terceiro pleiteia que os empregados que trabalharem nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas percebam um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo. Mas inexistem elementos, nos autos, que permitam acolher o pedido tal como está formulado, circunstância que levou este Tribunal a rejeitá-lo no dissídio anterior, conclusão que se reitera nesta oportunidade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTO ALEGRE

3º TABELIONATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR A LEI
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADO.

15 160 1990

A. C. INACIO ROSSINI
TABELIONÁRIO
REG. 1. 2. 1990

[Handwritten signature]



4/12/79
12/12/79
12/12/79
12/12/79

ACÓRDÃO

17. Alinha o suscitante direitos e deveres que incumbem aos integrantes da classe. Na verdade, como refere, com propriedade, a douta Procuradoria, a profissão está regulamentada pela Lei nº 6615, não parecendo aconselhável se altere o traço da questão da forma pretendida. Neste sentido, também, o pronunciamento das suscitadas em suas contestações. Rejeita-se, por isso, a pretensão.
18. Acrescente-se, ainda, que os demais itens do pedido são relativos à convenção coletiva que o suscitante pretendeu celebrar, não cabendo serem abordados nesta ocasião.

Ante o que

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

Preliminarmente: 1) por maioria de votos, EM NÃO CONHECER DA PETIÇÃO FORMULADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, de fl. 275 por extemporânea.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Exmos Pedrasani, Orlando De Rose, Fermio Bimbi e Justo Guaranha.

2) por unanimidade de votos, EM DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA, EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, APRECIAR PEDIDOS RELATIVAMENTE ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS SUSCITADAS.

No mérito: 1) por unanimidade de votos, EM DECRETAR, EM RELAÇÃO ÀS SUSCITADAS REMANESCENTES, AS MESMAS CONDIÇÕES JÁ ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO ACORDO DE FLS. 85 e

J: TABELIONATO **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 15.160 1990

L. C. TAVARES
DIRETOR
REG. Nº 1.123



(TRT-5237/79)

Fl. 13

13/10
300
3/3
9

A C Ó R D ã O

86 DOS AUTOS.

2) por unanimidade de votos, EM AUTORIZAR O DESCONTO A FAVOR DOS COTRES DA ENTIDADE SUSCITANTE, DE PARCELA DO AUMENTO ORA ATRIBUÍDO AOS EMPREGADOS, na forma do estabelecido na cláusula 4ª do acordo de fls. 85 a 86 dos autos, cujo recolhimento deverá ser efetuado até 30 dias após a publicação do presente acórdão.

3) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO DA CONCESSÃO DE PISO SALARIAL, fixando-o em Cr\$ 3.500,00 mensais.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fermi-
no Bimbi.

4) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ESTABILIDADE POR 180 DIAS A CONTAR DA VIGÊNCIA DO ACÓRDÃO.

Foram vencidos os Exmos. Juizes João Antônio Pereira Leite e Fermi-
no Bimbi.

5) por maioria de votos, EM CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS DELEGADOS SINDICAIS, des-
de que eleitos pela assembléia geral da cate-
goria, à razão de um por emissora de rádio e
televisão ou similar.

Foram vencidos, integralmente, os Exmos. Juí-
zes Pajehú Macedo Silva, Ermes Pedrassani, Or-
lando De Rose, Justo Guaranha e, parcialmen-
te, o Exmo. Juiz Fermi-
no Bimbi.

6) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMUNERAÇÃO, nas hipóteses de exercício de funções acumuladas.

[Handwritten signature]

3ª ADICIONAL **ATENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**
CERTIFICO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, **15** **16h** **1970**

L. C. ALZADA ROSSINI
TÍTULOS, L. DE REG. IM.
RELAZ. SCIENTIF.
1970, 1. 1. 1.



(TRT-5237/79)

Fl. 14

ACÓRDÃO

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fermi-
mino Bimbi.

7) EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMU-
NERAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DE ENCARREGADO, CHEFE E ASSISTENTE.

Houve voto de desempate da Presidência, sen-
do vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revi-
sor, Clóvis Assumpção, Alcina Surreaux e
Fermi-
mino Bimbi.

8) por unanimidade de votos, EM ACOLHER O
PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.3 DA MINUTA DE
CONVENÇÃO JUNTADA À INICIAL, relativa à proi-
bição de acumulação de funções.

9) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO
DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NAS HIPÓTESES DA
EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, constante no i-
tem 7.4 da minuta de convenção anexa à ini-
cial.

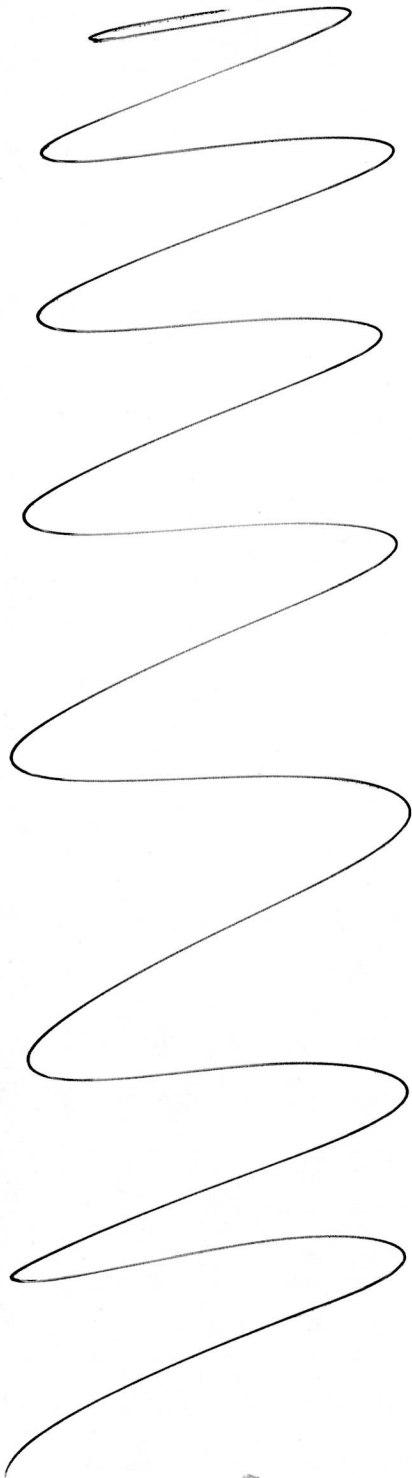
Foi vencido o Exmo. Juiz Ermes Pedrassani.

10) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDI-
DO DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS RETRANSMISSÕES DE
PROGRAMAS, constante no item 7.5 da minuta do
termo de convenção anexa à inicial.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De
Rose e Justo Guaranha.

11) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDI-
DO DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NOS CASOS DE
TRANSMISSÕES EM REDE (item 7.6 da minuta de
convenção).

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fer-
mino Bimbi.



J. TABELLI **ONATO** **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 15 DE ABRIL DE 1971

FRANCISCA MARQUES
LUIZ A. DA SILVA
RUA SENECA
100 1. 1. 100



(TRT-5237/79)

Fl. 15

ACÓRDÃO

12) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.7 DA MINUTA DE CONVENÇÃO, relativo à reprodução de mensagens comerciais.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

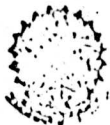
13) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, esclarecendo, quanto à viagem, que a abrangência inclui apenas o período de deslocamento realizado pelo empregado.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

14) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para determinar a vedação da prorrogação da jornada de trabalho nas hipóteses mencionadas, salvo se cumpridas as disposições do art. 60 da CLT.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi, que acolhiam integralmente o pedido e os Exmos. Juizes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que o rejeitavam.

15) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder o pagamento de um acréscimo salarial de



(TRT-5237/79)

Fl. 16

ACÓRDÃO

50% sobre as horas extras que excedam o limite de duas horas diárias.

Foram vencidos, integralmente, o Exmo. Juiz Fermino Binbi e, parcialmente, com votos dí pares, os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Alcina Surreaux, que concediam 50% de adicional para as duas primeiras horas e 100% para as excedentes e os Exmos. Juízes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranhã, que acompanhavam o Exmo. Juiz Relator, condicionando, porém, o pagamento do adicional à habitualidade das horas extras trabalhadas.

16) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.4 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigência de fixação prévia da escala de serviço.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

17) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 9.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a fornecimento gratuito de transporte.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite, Alcina Surreaux e Fermino Binbi.

18) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a acréscimo salarial por viagens.

19) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO

J. TABELLIOMA AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
C O N F E R I D A N E S T A D A T A . E S T A I G U A L A O
O R I G I N A L Q U E M E F O I A P R E S E N T A D O .
PORTO ALEGRE. 15 AGO 1980

LE. MARIA MARI
RUA L. M. M.
RUA S. J. S.
RUA T. A. S.



(TRT-5237/79)

Fl. 17

ACÓRDÃO

DO CONSTANTE NO ITEM 11.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo ao pagamento dos repousos.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

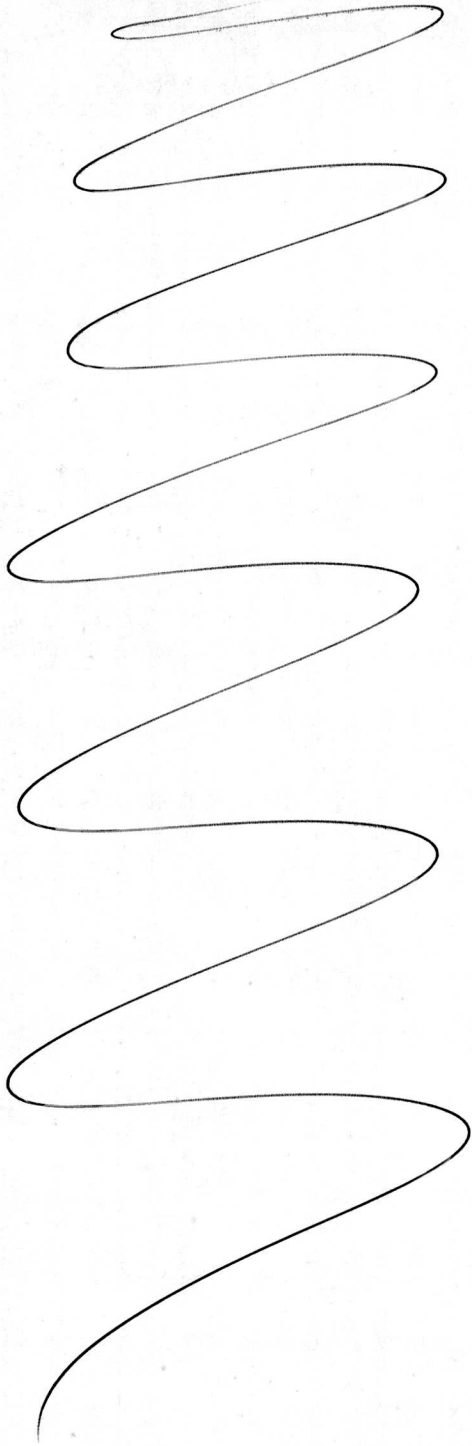
20) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 11.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO relativo à exigência de comunicação prévia do dia de repouso.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

21) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 12.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para efeito de autorizar o gozo de faltas ao empregado estudante, em dias de realização de provas escolares, quando regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante solicitação com dois dias de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

22) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 dias após o gozo do benefício previdenciário correspondente.

23) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à manu-



J. TABELLIOMATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE. 15 1980 1980

LEITÃO FERREIRA
CARRA L. DA SILVA
1980.1.1.1



(TRT-5237/79)

Fl. 18

ACÓRDÃO

tenção de creches e refeitórios.

24) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder, como gratificação por tempo de serviço, 3% por quinquênio, incidente sobre o salário já reajustado.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

25) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO.

26) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO GRATUITO PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

27) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigibilidade de condições do local de trabalho.

28) por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional por contato com eletricidade.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Fermino Bimbi.

29) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional de insalubridade.

30) por maioria de votos, EM REJEITAR OS PE-

23/10/79
Sh...
G...

[Handwritten wavy signature]

J. TABELIONATO AUTENTICACAO FOTOSTATICA
CERTIFICO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 05 AGO 1980

LEILAO PUBLICO
LUIZ A. DA SILVA
RUA SCHOTT
100, 1.º AND.



19 24
306
33

(TRT-5237/79)

Fl. 19

ACÓRDÃO

DIDOS CONSTANTES NO ITEM 19 DA LINUTA DE CONVENÇÃO ANEKA A INICIAL.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz FERNINO BIMBI.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de março de 1980.

Antonio Salgado Martins

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

Francisco A. G. da Costa Netto

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO } Relator

Rosaldhuar...

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CW

[Handwritten signature]

J: TABELIONATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE, 05 AGO 1980

L. C. JACOB
TABELIONÁRIO
RUA SCHAERER
Nº 1.118

[Handwritten signature]

35
98
20
9

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 28 de 4 de 1980, ~~no DOE.~~ em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Semanário.

Franzambini

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 48,50. Porto Alegre, 06 de 6 de 1980.

Franzambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 19 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Oy, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do documento original constante do processo número ~~101~~ TRT 5237/79, no qual são partes: Sind. Trab. Empresas Rodoviárias e Transportadoras do Brasil e Sind. Empresas Rodoviárias de Valepara e outros.

Franzambini

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 06/6/1980

Carolina Soares Reis
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 06/6/1980

Carlos S. Góes Gomes
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituto

[Handwritten signature]

S: TABELIONATO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE.

1880
L. E. TULLO AMARAL
DESA. L. DO SUL
RUA SCARDO
NO. 1. E. 1880

26
95

L. A. P. A. S.
15 AGO 1980
MONTENEGRO
LUIZ ZANG 1980.001
SERV. ARRECAD. SUBST.

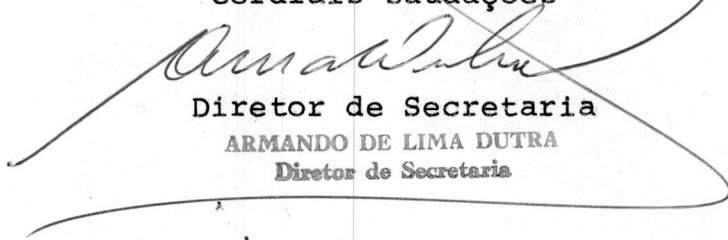
Of. Nº / Montenegro , 15 de agosto de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 671 / 80, desta Junta, ajuizado por .. SIND. TRAB. EMP. RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO EST. RS contra RÁDIO AMÉRICA DO ESTADO DO R.S com endereço à Rua João Pessoa-1637-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

ILMO. SR

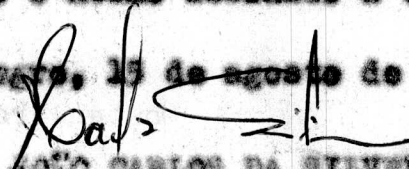
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

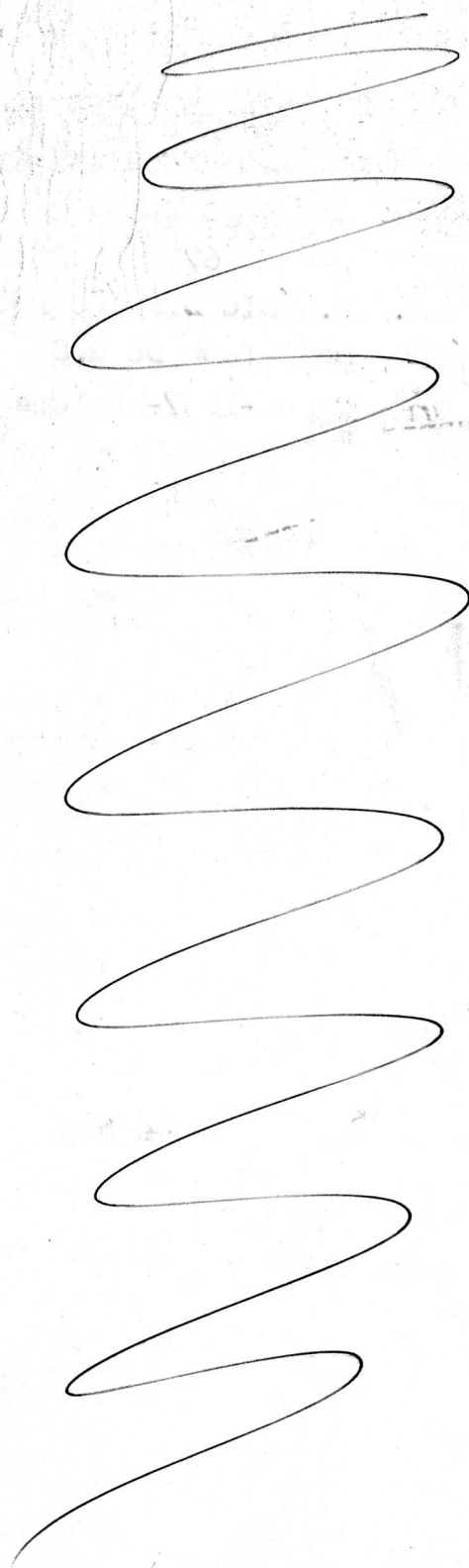
C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esq., João Pessoa, digo, esq. Cláudio Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ LANG, Chefe Serv., Arrec. Subst., tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 15 de agosto de 1980


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27
98

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 671/80

SR. A RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: São João, nº 1637-Montenegro

PARTES: Reclamante : O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reclamado : RÁDIO AMÉRICA RIO G. DO SUL

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

R Capitão Cruz, nº 1643 no dia dez
(10) do mês de setembro/80, às treze (13:00), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 15 de agosto de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C. 124 esf.

AMABILIO DE CASTRO

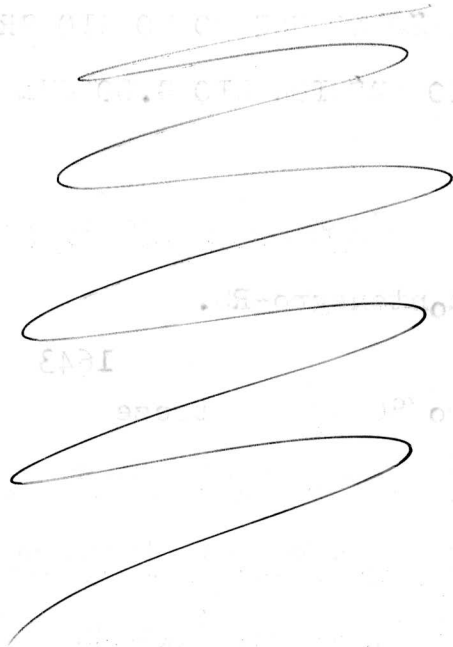
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, às 13:15 h, o sr. AMABILIO DE CASTRO, preposto e pessoa na qual notifiquei a RADIO AMERICA DO RIO GRANDE DO SUL, LTDA, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ci ente.

montenegro, 22 de agosto de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 10 de setembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



28/01

PROCESSO N.º 671/80

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e RADIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: cumprimento de decisão normativa, com pagamento de diferenças e seus reflexos sobre as parcelas remuneratórias, valores vencidos e vencidos, a calcular, correção salarial semestral, a partir de maio, com pagamento de diferenças, vencidas e vincendas, a calcular, recolhimento de 50% do aumento correspondente ao primeiro mês, em favor da entidade de classe dos empregados, atualização ou comprovação de recolhimento regular dos depósitos no FGTS, honorários de assistência judiciária, na medida de 15%, a calcular, juros e correção monetária. Valor para efeito de alçada: Cr\$ 15.000,00. PRESENTE o representante do Sindicato, sr. Ciro Castilho Machado, Vice-Presidente, acompanhado do Dr. Victor Douglas Nuñez, sendo que o primeiro junta documento e o segundo tem procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Amabilio Joaquim de Castro, diretor da Reclamada, acompanhado do dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Pelas partes foi requerido a suspensão da instância por 10 (dez) dias, a fim de serem examinados os documentos apresentados pela Reclamada, bem como a possibilidade de conciliação. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de outubro próximo, às 13h10min para audiência de prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



29
H

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
CARTA SINDICAL EXPEDIDA EM 14 DE JULHO DE 1962

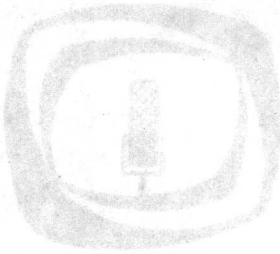
C R E D E N C I A L

Credenciamos o Senhor CIRO CASTILHO MACHADO,
radialista profissional sob fls. 04 proc. DRT/RS 0407/80 SOB Nº
053 fls. 28 do livro 01, brasileiro, casado, residente a Rua -
Voltaire Pires nº 716 - apto. nº 201, em Porto Alegre, portador
do CIC Nº 058795820-00, Vice Presidente de nossa entidade, a nos
representar na audiência contra A RADIO AMÉRICA DE MONTENEGRO.

Porto Alegre, 10 DE SETEMBRO DE 80
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

A. Porto

Antonio Carlos Porto
Presidente



[Large scribbled-out text]

C R E D E N C I A L

[Mirrored text from reverse side, including 'Credenciamos o Senhor CIRO CASTILHO MACHADO' and 'representar na reunião contra']

[Scribbled-out text]

[Mirrored text from reverse side, including 'Antonio Carlos Porto' and 'Presidente']

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue
Em 27 de outubro de 1920.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO N.º 671/80

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SIND. TRAB. EMP. RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: cumprimento de decisão normativa com pagamento de diferenças e seus reflexos sobre as parcelas remuneratórias valores vencidos e vincendos a calcular, correção salarial semestral a partir de maio com pagamento de diferenças, vencidas e vincendas a calcular, recolhimento de 50% de aumento correspondente ao primeiro mês, em favor da entidade de classe dos empregados, atualização ou comprovação de recolhimento regular dos depósitos no FGTS, honorários de assistência judiciária, na medida de 15% a calcular, juros e correção monetária. Valor para efeito de alçada: Cr\$15.000,00.

PRESENTE O SINDICATO na pessoa de seu procurador, Dr. Victor Douglas Nuñez, já credenciado nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Angenor Nunes Diniz, acompanhado de seu patrono, já credenciado nos autos. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a Reclamada paga, neste ato, ao Reclamante Cr\$2.850,00 e se compromete a apresentar ao Procurador do Reclamante as Folhas de Pagamento, correspondentes aos meses de agosto e setembro, para verificação de foi incluído o valor correspondente ao período, o valor correspondente a forma do dissídio, e caso não tenha sido pago aquele valor, será feito particularmente ao Procurador do Reclamante. Com o recebimento da referida importância o Reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$271,00, cabendo Cr\$135,50 para cada parte, ficando o Reclamante dispensado do pagamento. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

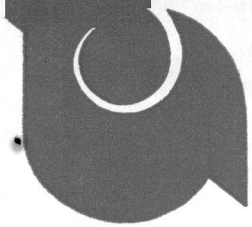
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



**RADIO
AMÉRICA**

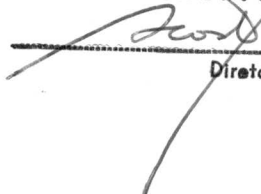
do Rio Grande do Sul Ltda.

31
98

Pela presente nomeamos o Sr. AGENOR NUNES DINIZ para representar-nos diante da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na qualidade de proposto na reclamatória que promove o Sindicato dos Radialistas.

Montenegro, 07 de outubro de 1980.

RADIO AMÉRICA do R. G. S. Ltda.



Diretor



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 671/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SIND. TRAB. EMP. RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO RS e o Reclamado RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.850,00 (~~Dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros~~) (Dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 08 de outubro de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88079462/0001-97		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 08.10.80		001/0318-2 07/10/80 BANCO DO BRASIL	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.		07 NÚMERO 3657	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.) Rua São João	10 CEP 91700	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE PREENCHIMENTO 4	18 REFERÊNCIAS 000 672/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		22 MULTA E/OU JUROS 100%	21 VALOR - CRS 335,50
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM RESPOSTA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCI DE MONTENEGRO	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 672/80	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) Sind. Trab. Emp. Rádio Dif. e Telev. RS	RECLAMADO(A) Rádio América do R.G. do Sul Ltda.	TOTAL 135,50	
GUIA Nº 324/80	EXPEDIDA EM 07 10 80	AUTENTICAÇÃO 135,50	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro RS. Cod. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 10 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 09 de 10 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

59900 - X
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
07. OUT 1980
CASTRO
59900 - X